



**Edital**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - SIC/GO**

**PARA ALOCAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE  
PERMISSIONÁRIOS DAS UNIDADES COMERCIAIS DO MERCADÃO GOIANO DE  
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO**

**Processo SEI n.º 202517604003191**

**PREÂMBULO**

O Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (SIC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 400 - St. Sul, Goiânia - GO, 74003-010, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, constituída por meio da Portaria nº 121/2025 de 25 de abril de 2025, para conhecimento dos interessados o presente Edital de Chamamento Público Nº 002/2025, para seleção de feirantes interessados em comercializar os seus produtos e serviços no Mercadão Goiano de Águas Lindas de Goiás, localizado no Lote 1E da Quadra 53, no Loteamento denominado Jardim Brasília, no município de Águas Lindas de Goiás, por meio de permissão de uso de unidades comerciais que integram o complexo comercial visando à ocupação organizada, inclusiva, isonômica e legalizada dos boxes disponíveis no referido **Mercadão**.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital, regido pelo artigo 39 da Lei Estadual nº 17.928/2012, legislação correlata, tem por objetivo realizar o procedimento administrativo de chamamento público mediante Edital de Chamamento Público, para seleção de feirantes interessados em comercializar os seus produtos no Mercadão Goiano de Águas Lindas de Goiás, com priorização dos feirantes que atuavam na área em que o Mercadão foi construído em conformidade com a recomendação do Órgão de Controle, por meio de permissão de uso de unidades comerciais, visando à ocupação organizada, inclusiva e legalizada dos boxes disponíveis no referido equipamento público.

1.2. A presente seleção tem como finalidade promover a ocupação ordenada e eficiente do Mercadão Goiano de Águas Lindas de Goiás garantindo o acesso justo e transparente dos boxes disponíveis, estimulando o empreendedorismo, a geração de emprego e renda, e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região.

1.3. As inscrições serão gratuitas e abertas a todos os interessados que atendam as condições deste Edital, presumindo-se plena concordância ao referido regramento, não sendo possível alegação de desconhecimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento.

1.4. O detalhamento das unidades comerciais que integram o Mercadão Goiano de Águas Lindas de Goiás encontra-se nas características expressas no Memorial Descritivo (80501078 do Processo SEI nº 202517604003191- Chamamento Público), com descrição do mobiliário e demais itens que ficarão sob responsabilidade do permissionário, conforme Termo de Permissão a ser assinado quando da ocupação do box.

1.5. O objetivo central reside em como proceder com o Chamamento Público visando a seleção dos candidatos à ocupação, com prioridade para os feirantes que atuavam no local da construção do Mercadão, considerando que o regime adotado será a permissão de uso por prazo indeterminado. A possibilidade de revogação da permissão a qualquer tempo, característica da referida modalidade de ocupação de bens públicos por particulares, gera a necessidade de um fluxo constante de novos permissionários (cadastro de reserva).

1.6. Havendo revogação da permissão de uso, poderá ser convocado o próximo integrante da lista de cadastro reserva referente ao segmento comercial, em conformidade com o prazo de validado do referido cadastro, observando-se necessariamente a ordem numérica em lista de Sorteio. Subsequentemente, haverá análise documental do candidato e, se habilitado, o interessado será convocado para assinatura de Termo de Permissão de Uso de Unidade Comercial em uma das hipóteses nele previstas que se encontra disponível, seguindo todos os critérios do presente Edital.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A seleção pública de permissionários, através de Edital de Chamamento Público, visando conceder a permissão de uso de bem público, observa as diretrizes previstas no artigo 39 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

2.2. O modelo de seleção adotado assegura a legalidade, a transparência e a isonomia do processo, possibilitando que todos os interessados participem de forma justa, obedecendo a critérios previamente definidos. Essa medida visa garantir a ocupação regular dos espaços por empreendedores comprometidos com a finalidade do Mercadão, promovendo a diversidade comercial e o uso eficiente do bem público.

2.3. A seleção pública de permissionários, através de processo administrativo para alocação e cadastro de reserva por meio de Edital de Chamamento Público, visa conceder a permissão de uso, assegurada a legalidade, a transparência e a isonomia do processo, possibilitando que todos os interessados participem de forma justa, obedecendo a critérios previamente definidos neste Edital. Essa medida visa garantir a ocupação regular dos espaços por empreendedores comprometidos com a finalidade do Mercadão, promovendo a diversidade comercial e o uso eficiente do bem público.

2.4. A implementação de um processo para alocação de feirantes aos boxes e formação de cadastro de reserva a interessados, por meio de Edital de Chamamento Público, consubstancia o objetivo do Mercadão Goiano de Águas Lindas de Goiás, que é aplicar o princípio da eficiência e da primazia do interesse público, abrangendo múltiplos aspectos que vão desde o desenvolvimento econômico até o cumprimento dos objetivos constitucionais.

2.5. O escopo deste Edital perfaz na seleção de feirantes interessados em comercializar os seus produtos e serviços no Mercadão Goiano de Águas Lindas de Goiás, com priorização de feirantes que atuavam no local da construção do imóvel público para que seja alcançada a promoção do desenvolvimento econômico local de forma continuada, a otimização da geração de empregos e renda, além da inclusão social e fomento à economia popular de longo prazo.

2.6. Deste modo, o Chamamento Público com Cadastro Prévio e Sorteio Eletrônico realizado por meio do sistema da AGEHAB para alocação específica (com cadastro de reserva) e posterior habilitação, em consonância com análises realizadas e detalhadas no Termo de Referência (SEI nº 80655158), bem como ao longo deste Edital.

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1. A iniciativa visa promover o desenvolvimento econômico local, consubstanciando o imperativo de interesse público, em estrita conformidade com os objetivos estratégicos da Administração Estadual e com as finalidades que motivaram a implantação do empreendimento. A seleção será conduzida de forma transparente, observando critérios objetivos e isonômicos, em conformidade com as normas legais vigentes, assegurando a utilização eficiente e responsável do espaço público.

3.2. O Mercadão Goiano de Águas Lindas de Goiás é um equipamento público de grande relevância para o município de Águas Lindas de Goiás, configurando-se como um importante local de convivência social da comunidade, além de representar um centro de comercialização de produtos hortifrutí, carnes, produtos da agricultura familiar, alimentos prontos, artesanato, dentre outros. Sua operacionalização adequada contribui para dinamizar a economia local, gerar emprego e renda e oferecer produtos de qualidade à população.

3.3. O propósito com o presente Chamamento Público é fomentar o desenvolvimento econômico regional, promover a ocupação ordenada do espaço público e incentivar a economia popular e solidária, com foco na valorização da produção local e no fortalecimento das cadeias produtivas.

### **4. DA PERMISSÃO DE USO**

4.1. A ocupação das boxes comerciais no Mercadão Goiano de Águas Lindas de Goiás será formalizada por meio de Permissão de Uso de Bem Público, um ato administrativo unilateral, precário e discricionário, por meio do qual a Administração Pública facilita ao particular a utilização privativa de um bem público.

4.2. A permissão de uso é instituto jurídico que se caracteriza como ato administrativo, dotado de unilateralidade, discricionariedade e precariedade, por meio do qual a Administração Pública facilita ao particular a utilização privativa de um bem público, sob determinadas condições, podendo revogar essa autorização a qualquer tempo, sem direito à indenização.

4.3. Pisa-se que a permissão de uso não gera direito adquirido à permanência no local. A Administração Pública, por razões de interesse público e motivos de conveniência e oportunidade, poderá revogá-la a qualquer tempo, sem direito a indenização.

4.4. A permissão será vinculada à destinação específica do box (ex: hortifrutí, vestuário), conforme o processo de chamamento público e sorteio, e às atividades previstas no ato de permissão. Qualquer desvio de finalidade será considerado infração e deverá ser apurada pela Administração Pública.

**4.5. O Termo de Permissão de Uso de box é ato personalíssimo.**

### **5. DA ALOCAÇÃO DAS VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA POR SORTEIO**

5.1. Quando houver vaga disponível em um determinado segmento (seja por revogação de permissão ou outro motivo), a alocação se dará aos feirantes já credenciados para aquele segmento e que componha o cadastro de reserva, observando-se a ordem numérica da lista.

5.2. A opção de Edital de Chamamento Público e Sorteio Eletrônico por sistema da AGEHAB para Alocação Específica com HABILITAÇÃO posterior, após análise documental, emerge como a alternativa mais robusta e eficiente para a gestão dos espaços do Mercadão Goiano de Águas Lindas de Goiás.

5.3. O processo será realizado por meio de Edital de Chamamento Público, com alocação das vagas definida por Sorteio Eletrônico, em cooperação com a AGEHAB, e habilitação posterior mediante análise documental. Essa metodologia garante isonomia, transparência e inclusão social, assegura maior celeridade e economicidade na gestão dos espaços, reduzindo burocracia e fortalecendo a ocupação contínua e sustentável das unidades comerciais do Mercadão Goiano de Águas Lindas de Goiás.

### **ATENÇÃO!!!!!!**

**5 . 4 . Fica instituído o Cadastro de Reservas, organizado por segmento/categoria, com quantitativo de inscrições habilitadas 3x(três vezes) ao número de boxes existentes em cada segmento, vedada a duplicitade por pessoa/grupo familiar no mesmo segmento; a validade da inscrição será de 1 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período, mediante revalidação e manutenção dos requisitos; a ordenação e convocação observarão critérios objetivos definidos no edital, respeitadas as especificidades técnicas e sanitárias e a compatibilidade do empreendimento com o box.**

## **6. DA DESCRIÇÃO DAS UNIDADES COMERCIAIS**

6.1. A permissão de uso contempla os seguintes espaços, sendo possível a inscrição em uma única opção, pleiteando apenas um (01) box, de acordo com a tabela a seguir e detalhamento descrito ao longo deste Edital e no Termo de Referência (SEI 80655158):

<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Quantidade</b>
01	Boxes de <i>Hortifruti</i>	Exclusivamente destinadas à comercialização de produtos in natura de origem vegetal, tais como:  a) frutas; b) verduras; c) legumes; d) raízes; e) tubérculos; f) hortaliças em geral.	60 (sessenta) unidades

02

Boxes  
Multifuncionais

Destinadas à comercialização de uma única classe de produtos por unidade, conforme os segmentos abaixo:

- a) Produtos eletrônicos e acessórios;
- b) Produtos alimentícios não perecíveis: grãos, farinhas, temperos, enlatados, conservas e massas secas;
- c) Produtos sem necessidade de conservação térmica: itens dispensam estufas ou refrigeradores;
- d) Higiene pessoal e limpeza doméstica;
- e) Artesanato e itens relacionados;
- f) Decoração, papelaria, brinquedos e artigos similares;
- g) Cosméticos e perfumaria;
- h) Acessórios de moda: calçados, bijuterias, óculos, etc;
- i) A comercialização de outros itens não previstos deverá ser previamente autorizada pela administração.

108 (cento e oito) unidades.

Distribuição: 81 (oitenta e uma) no térreo e 27 (vinte e sete) no piso superior.

03	Boxes de Açouguês	Exclusivamente destinadas à comercialização de: a) Carnes in natura; b) Cortes resfriados ou congelados; c) Embutidos e derivados compatíveis com a atividade de açougue, atendendo às exigências legais aplicáveis ao exercício da atividade.	10 (dez) unidades
04	Boxes Lanchonetes Serviços Alimentação Rápida	Preparação e comercialização de lanches, refeições prontas e bebidas para consumo imediato.	13 (treze) unidades
05	Boxes de Vestuário	Comercialização de artigos de vestuário, como Roupas Novas masculinas, femininas, infantis e profissionais. Complementarmente, poderão ser vendidos outros acessórios de moda (calçados, bolsas, cintos, bijuterias, entre outros) desde que respeitem o foco principal da unidade.	107 (cento e sete) unidades
Total			298

## 7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser registradas através do site: (<https://goias.gov.br/industriaecomercio/>). Os interessados devem possuir correio eletrônico (e-mail) ativo no domínio “@gmail.com”.
- 7.2. A exigência de que os candidatos possuam e utilizem um endereço de e-mail com domínio “@gmail.com” decorre exclusivamente de necessidade técnica operacional, uma vez que o processo de inscrição será realizado por meio de formulário eletrônico

disponibilizado via *Google Forms*, ferramenta que requer login em conta Google para registro seguro e envio automático das informações. A medida não tem caráter restritivo ou discriminatório, tampouco visa limitar a participação de candidatos, mas representa a única forma, até o momento, encontrada pela Administração Pública para garantir a organização, segurança, integridade e rastreabilidade das inscrições.

7.3. Ressalta-se que a Administração adotou esta exigência de forma transparente e objetiva, garantindo igualdade de acesso, considerando que a criação de uma conta Google é gratuita e amplamente disponível, possibilitando que qualquer candidato possa atender ao requisito sem custos ou restrições relevantes.

7.4. As inscrições deverão ser realizadas mediante o envio da documentação exigida neste Edital e do preenchimento de Formulário eletrônico, disponível no site oficial da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (<https://goias.gov.br/industriaecomercio/>).

7.5. O envio da documentação será realizado exclusivamente por e-mail, sendo necessário que o candidato possua endereço eletrônico ativo do domínio @gmail.com, a fim de possibilitar o correto preenchimento do Formulário por meio da plataforma *Google Forms*. A documentação deverá ser encaminhada em arquivos digitais legíveis, em boa qualidade e conforme indicados no próprio formulário virtual.

7.6. Esclarecemos que a exigência de e-mail com domínio @gmail.com decorre exclusivamente de necessidade operacional, uma vez que o processo de inscrição será realizado por meio de *Google Forms*, ferramenta que exige login em conta Google para envio seguro e rastreável das informações. Tal medida não visa restringir a participação de candidatos, sendo garantido que qualquer interessado possa criar gratuitamente uma conta Google, assegurando igualdade de acesso e ampla participação.

7.7. O candidato deve comprovar o cumprimento dos requisitos objetivos para a habilitação, havendo priorização dos feirantes que atuavam no local antes da construção do Mercadão.

7.8. A comprovação de atendimento aos requisitos previstos neste Edital resultará na inclusão do candidato no Cadastro para o sorteio eletrônico. A documentação dos sorteados será analisada na fase de Habilitação. Após o sorteio para todos os boxes, haverá sorteio para o Cadastro de Reserva.

## 7.9. Descrição e Etapas do Procedimento

7.9.1. Dessa forma, as etapas do procedimento serão as seguintes:

7.9.1.1. **Primeira fase** - Publicação do Edital e Abertura das inscrições. A abertura das inscrições e o tratamento de dados dos permissionários serão conduzidos segundo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Deve ser esclarecido aos candidatos que devem possuir endereço eletrônico de @gmail, para o devido preenchimento do formulário de inscrição que se dará via *Google Forms*;

7.9.1.2. A exigência de e-mail com domínio @gmail.com decorre exclusivamente de necessidade operacional, uma vez que o processo de inscrição será realizado por meio de *Google Forms*, ferramenta que exige login em conta Google para envio seguro das informações. Tal medida não visa restringir a participação de candidatos, sendo garantido que qualquer interessado possa criar gratuitamente uma conta Google, assegurando igualdade de acesso e ampla participação.

7.9.1.3. **Segunda fase** - Inscrição dos interessados: Preenchimento do formulário, upload dos documentos dos interessados via *Google Forms*, com link a ser publicado no site oficial da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - <https://goias.gov.br/industriaecomercio/>. A abertura das inscrições e o tratamento de

dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) devem estar como aviso destacado na página inicial do formulário. Deve ser esclarecido aos candidatos que é necessário possuir endereço eletrônico de @gmail visto a necessidade de preenchimento de Formulário - *Google Forms*;

7.9.1.4. Frisa-se que a exigência de e-mail com domínio @gmail.com decorre exclusivamente de necessidade operacional, uma vez que o processo de inscrição será realizado por meio de *Google Forms*, ferramenta que exige login em conta Google para envio seguro das informações. Tal medida não visa restringir a participação de candidatos, sendo garantido que qualquer interessado possa criar gratuitamente uma conta Google, assegurando igualdade de acesso e ampla participação.

7.9.1.5. **Terceira fase** - Divulgação dos candidatos aptos ao sorteio: Emissão da lista dos candidatos aptos ao sorteio. Os candidatos aptos ao sorteio passarão por análise documental após o sorteio, sujeitos a inabilitação. Destaca-se que essa fase não garante qualquer direito ou expectativa de direito ao candidato.

7.9.1.6. **Quarta fase** - Prazo recurso. Os recursos poderão ser apresentados através do e-mail institucional: [compras.sic@goias.gov.br](mailto:compras.sic@goias.gov.br);

7.9.1.7. **Quinta fase** - Resposta aos recursos, a ser enviada aos e-mails dos solicitantes, com publicação de Ata dos Recursos em Diário Oficial do Estado de Goiás e outros meios de divulgação;

7.9.1.8. **Sexta fase** - Divulgação definitiva dos candidatos aptos ao sorteio: Emissão da lista com aqueles aptos ao sorteio. Os candidatos aptos para o sorteio passarão por análise documental após o sorteio, sujeitos a inabilitação. Destaca-se que essa fase não garante qualquer direito ou expectativa de direito ao candidato.

7.9.1.9. **Sétima fase** - Sorteio: Sorteio Eletrônico com a utilização de sistema da AGEHAB para Alocação Específica e para Cadastro de Reserva;

7.9.1.10. **Oitava fase** - Divulgação da lista dos interessados sorteados para análise dos documentos: Os candidatos sorteados passarão por análise documental após o sorteio, sujeitos a inabilitação;

7.9.1.11. **Nona fase** - Divulgação da lista dos interessados sorteados para cadastro de reserva: Os candidatos sorteados passarão por análise documental quando houver vaga disponível na categoria inscrita pelo sorteador, sujeitos a inabilitação. Habilitação dos interessados sorteados para análise dos documentos: Análise e conferência da documentação enviada pelos candidatos sorteados.

7.9.1.13. **Décima fase**: Divulgação dos sorteados habilitados: informar os candidatos com documentação válida;

7.9.1.14. **Décima primeira fase**: Prazo Recursal. Prazo recurso. Os recursos poderão ser apresentados através do e-mail institucional: [compras.sic@goias.gov.br](mailto:compras.sic@goias.gov.br);

7.9.1.15. **Décima segunda fase**: Publicação de resposta aos recursos apresentados e em seguida divulgação do resultado final.

7.9.1.16. Alocação das Vagas por Sorteio: Sempre que houver vagas disponíveis em um determinado segmento (seja por revogação de permissão ou outro motivo), a alocação posterior se dará pelos feirantes já habilitados para aquele segmento e que componha o cadastro de reserva, observando-se necessariamente a ordem de classificação realizada por meio do sorteio. Pontua-se que é proibido, após o período de inscrições do edital, a inclusão de novos interessados em compor o cadastro de reserva, o que só pode ocorrer mediante novo edital de chamamento público. Destaca-se ainda que a permissão de uso dos boxes não gera direito adquirido à permanência no local. A Administração Pública, por razões de interesse público devidamente motivadas, poderá revogá-la a qualquer tempo, sem direito a indenização.

7.9.1.17. Assim, a **HABILITAÇÃO** do candidato ocorrerá **posteriormente à análise documental**, o que notadamente demonstra robustez e eficiência na gestão dos espaços do Mercadão Goiano de Águas Lindas de Goiás. Esta metodologia optimiza os recursos e processos. O chamamento público realizado por meio de Edital, simplifica a entrada de candidatos qualificados, enquanto o sorteio prevê um método indiscutível de isonomia e imparcialidade para a alocação das vagas.

7.9.1.18. O modelo adotado para a alocação das unidades comerciais garante um perfil mínimo desejável, ao passo que também observa a imparcialidade do sorteio eletrônico, assegurando-se acesso equitativo às oportunidades, promovendo a inclusão e o fomento à economia popular de forma justa e contínua. Portanto, este modelo reflete o compromisso do Estado de Goiás com a isonomia e a transparência, pilares fundamentais para a aceitação social do processo e para a sustentabilidade do Mercadão Goiano de Águas Lindas de Goiás.

## **ATENÇÃO!!!!**

### **8. DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL E FAMILIAR**

#### **8.1. Documentação do Candidato:**

8.1.1. Documento de identificação oficial com foto e que conste número de CPF (RG, CNH ou equivalente);

8.1.2. Comprovante de endereço atualizado emitido nos últimos 90 (noventa) dias, no município de Águas Lindas e regiões limítrofes.

#### **8.2. Documentação Complementar conforme estado civil do candidato:**

8.2.1. Se casado ou em união estável: certidão de casamento ou declaração de união estável e documentos pessoais do cônjuge/companheiro(a) (RG, CNH ou equivalente);

8.2.2. Se divorciado: certidão de casamento com averbação do divórcio;

8.2.3. Se viúvo: certidão de óbito do cônjuge falecido.

#### **8.3. Documentação Relativa aos Dependentes:**

8.3.1. Certidão de nascimento ou documento de identificação dos filhos e equiparados.

#### **8.4. Da Prova de Regularidade junto à Administração Municipal**

8.4.1. Comprovação de Atividade como Feirante:

8.4.2. Espelho do Cadastro Municipal como feirante, constando número de inscrição, data e feira da atividade no Município de Águas Lindas de Goiás-GO.

#### **8.5. Limitações e Condições específicas**

##### **8.5.1. Limitação de Participação:**

8.5.1.1. Cada interessado poderá concorrer, tão somente, a uma única vaga e em uma única categoria de negócio, devendo indicar expressamente no formulário de inscrição o segmento pretendido (Hortifruti, Vestuário, Lanchonete, Açougue, Multifuncional);

8.5.1.2. É vedada a inscrição simultânea em mais de uma categoria e/ou demais de uma pessoa por grupo familiar. Em caso de múltiplas inscrições, seguirá como válida

somente a última inscrição, sob pena de desclassificação em todas as inscrições realizadas.

**8.5.2. Para fins deste Edital, considera-se grupo familiar o conjunto de pessoas que residem na mesma unidade domiciliar mantendo vínculo de parentesco, casamento, união estável, guarda, tutela ou dependência econômica, e que compartilham renda e despesas.**

**8.5.3. Integram, obrigatoriamente, o grupo familiar:**

- 8.5.3.1. O candidato(a) ou titular;
- 8.5.3.2. Cônjuge ou companheiro(a) em união estável;
- 8.5.3.3. Filhos solteiros, até 21 (vinte e um) anos ou inválidos;
- 8.5.3.4. Enteados, sob guarda ou dependência econômica;
- 8.5.3.5. Pais ou responsáveis legais que residam com o candidato;
- 8.5.3.6. Demais pessoas que comprovadamente dependam economicamente do titular ou que vivam sob o mesmo domicílio, conforme comprovação documental.

**8.6. Vedação de Participação:**

8.6.1. É vedada a participação de comerciantes que não se enquadrem na condição de feirante, uma vez que o Mercadão de Águas Lindas de Goiás foi construído por meio do FUNDO PROTEGE GOIÁS (Decreto Estadual Nº 6.883, de 12 de março de 2009). O projeto possui aspecto de desenvolvimento social e econômico.

8.6.2. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o presente Edital, o que deve ser feito por meio do e-mail institucional: [compras.sic@goias.gov.br](mailto:compras.sic@goias.gov.br).

8.6.3. Será assegurado o direito a interposição de recurso por candidato, que deverá sua defesa de forma fundamentada, por meio do e-mail institucional: [compras.sic@goias.gov.br](mailto:compras.sic@goias.gov.br). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo previsto no Cronograma deste Edital. O certame se encerrará somente com a Homologação do Resultado final.

**9. DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

9.1. A apresentação da documentação completa e verídica é condição imprescindível para a habilitação do interessado. A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos ensejará a inabilitação do candidato, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de falsidade das informações prestadas, sendo exigíveis as seguintes declarações:

9.1.1. Declaração de veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados, sob as penas da lei.

9.1.2. Declaração de ciência e concordância com os termos do Edital de Chamamento Público.

9.1.3. Declaração de não possuir parentesco até o segundo grau com servidores da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (SIC).

9.1.4. Quaisquer outras certidões ou documentos poderão ser exigidos posteriormente, caso seja julgado pertinente pela Comissão de Seleção da SIC.

## **10. DO SORTEIO E DA HABILITAÇÃO DO PERMISSINÁRIO**

10.1. O sorteio das vagas será realizado por segmento, assegurando a composição planejada do Mercadão Goiano de Águas Lindas de Goiás. O Cadastro de Reserva será organizado de forma segregada por categoria, e, sempre que houver vacância (seja por término ou revogação da permissão ou por qualquer outro motivo) será convocado o próximo candidato credenciado pertencente ao cadastro do respectivo segmento. Essa sistemática garante celeridade, eficiência e continuidade na ocupação dos boxes.

10.2. O sorteio será realizado por meio de sistema eletrônico, assegurando transparência, isonomia e ampla publicidade do processo.

10.3. O mero envio da documentação, via formulário de inscrição, não gera habilitação para ocupação da unidade comercial. A habilitação na condição de permissionário ocorrerá após a fase de análise documental, conforme cronograma.

10.4. Os dados pessoais, incluindo dados sensíveis e documentos fornecidos pelos inscritos para fins do presente certame, serão tratados e armazenados exclusivamente pela Administração Pública de forma segura, confidencial e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). Serão adotadas medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição, utilizando-os exclusivamente para finalidades relacionadas ao presente Edital.

## **11. DETALHAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS POR SEGMENTO E ALOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**11.1.** O Mercadão Goiano de Águas Lindas de Goiás foi planejado para abrigar uma diversidade de segmentos comerciais. A distribuição das 298 (duzentas e noventa e oito) boxes comerciais se dará conforme detalhado no subitem 6 deste Edital.

### **11.2. Da Finalidade das unidades comerciais:**

11.2.1. As unidades comerciais, objeto deste Edital, destinam-se à operação de atividades mercantis específicas observando-se a classificação por segmentos e a finalidade de cada box, conforme disposto neste Edital.

11.2.2. O permissionário deverá respeitar os critérios de alocação e as diretrizes de comercialização, manter padrões de higiene, conservação e segurança alimentar ou sanitária aplicáveis ao segmento, observar as normas legais, fiscais e ambientais pertinentes à atividade exercida, bem como preservar a integridade física e funcional das instalações, bens e áreas comuns do Mercadão.

11.2.3. A Administração Pública reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento das disposições deste Edital, podendo adotar medidas corretivas ou sanções em caso de descumprimento, garantindo a segurança, a ordem e a qualidade dos serviços prestados à coletividade.

### **11.3. Da Estrutura das unidades comerciais:**

11.3.1. Boxes de Hortifrut;

11.3.2. Quantidade total: 60 (sessenta) unidades;

11.3.3. Finalidade: Exclusivamente destinadas à comercialização de produtos in natura de origem vegetal, tais como: a) frutas; b) verduras; c) legumes; d) raízes; e) tubérculos; f) hortaliças em geral;

11.3.4. Critérios de alocação: Os permissionários deverão oferecer múltiplos produtos do segmento de hortifrut, assegurando a diversidade de itens, atendendo às exigências legais aplicáveis ao exercício da atividade;

11.3.5. Diretrizes de comercialização: É vedada a comercialização de produtos industrializados, processados, embutidos ou conservas, com exceção de itens minimamente processados (como lavados, embalados ou porcionados), desde que estejam em conformidade com as normas de segurança alimentar;

11.3.6. Exigências legais e fiscais: A comercialização deve atender às exigências sanitárias, tributárias e comerciais vigentes dos órgãos competentes, quando aplicável.

#### **11.4. Boxes Multifuncionais:**

11.4.1. Quantidade total: 108 (cento e oito) unidades;

11.4.2. Distribuição: 81 (oitenta e uma) no térreo e 27 (vinte e sete) no piso superior;

11.4.3. Finalidade: Destinadas à comercialização de uma única classe de produtos por unidade, conforme os segmentos abaixo:

11.4.3.1. Produtos eletrônicos e acessórios;

11.4.3.2. Produtos alimentícios não perecíveis: grãos, farinhas, temperos, enlatados, conservas e massas secas;

11.4.3.3. Produtos sem necessidade de conservação térmica: itens dispensam estufas ou refrigeradores;

11.4.3.4. Higiene pessoal e limpeza doméstica;

11.4.3.5. Artesanato e itens relacionados;

11.4.3.6. Decoração, papelaria, brinquedos e artigos similares;

11.4.3.7. Cosméticos e perfumaria;

11.4.3.8. Acessórios de moda: calçados, bijuterias, óculos, etc;

11.4.3.9. A comercialização de outros itens não previstos deverá ser previamente autorizada pela administração.

#### **11.5. Critérios de alocação:**

11.5.1. As unidades destinadas à comercialização de alimentos não perecíveis ficarão exclusivamente no térreo, com o objetivo de facilitar o acesso, logística e segurança alimentar. Os demais segmentos serão distribuídos entre o térreo e o piso superior, conforme sorteio, respeitando os critérios definidos pela Administração Pública.

#### **11.6. Exigências legais e fiscais:**

11.6.1. Todos os produtos devem estar devidamente regulamentados pelos órgãos competentes, quando aplicável, atendendo às exigências sanitárias, tributárias e comerciais vigentes. O permissionário deverá manter notas fiscais de aquisição e apresentá-las à Administração Pública, quando solicitado, sob pena de sanções previstas neste Edital.

#### **11.7. Boxes de Açougue:**

11.7.1. Quantidade Total: 10 (dez) unidades.

11.7.2. Finalidade: Exclusivamente destinadas à comercialização de:

11.7.2.1. Carnes in natura;

11.7.2.2. Cortes resfriados ou congelados;

11.7.2.3. Embutidos e derivados compatíveis com a atividade de açougue, atendendo às exigências legais aplicáveis ao exercício da atividade.

### **11.8. Critérios de alocação:**

11.8.1. Essas unidades são apropriadas para a instalação e operação de equipamentos específicos para o setor como refrigeradores, freezers, câmaras frias, serras, balanças, balcões refrigerados, entre outros equipamentos necessários para armazenamento e manipulação de produtos.

### **11.9. Exigências legais e fiscais:**

11.9.1. A comercialização deverá cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais e de vigilância, sendo:

11.9.1.1. Os equipamentos devem estar sempre em perfeito estado de funcionamento, higiene e conservação adequados;

11.9.1.2. O uso das unidades para finalidade diversa é expressamente proibido.

### **11.10. Boxes de Lanchonetes e Serviços de Alimentação Rápida:**

11.10.1. Quantidade Total: 13 (treze) unidades.

### **11.11. Finalidade:**

11.11.1. Preparação e comercialização de lanches, refeições prontas e bebidas para consumo imediato.

### **11.12. Critérios de alocação:**

11.12.1. As unidades são apropriadas para a instalação e operação de equipamentos como chapas, fogões, boxes, refrigeradores e demais itens essenciais à prática da atividade.

### **11.13. Diretrizes de comercialização:**

11.13.1. É incentivada a oferta de cardápios variados para atender diferentes perfis de clientes.

11.13.2. A Manutenção e limpeza dos equipamentos são responsabilidade exclusiva do permissionário.

11.13.3. Alterações estruturais somente podem ser realizadas com autorização formal da Administração Pública.

### **11.14. Exigências legais e fiscais:**

11.14.1. Todos os produtos devem estar devidamente regulamentados pelos órgãos competentes quando aplicável, atendendo às exigências sanitárias, tributárias e comerciais vigentes.

11.14.2. O funcionamento está condicionado à obtenção de licenças da Vigilância Sanitária e demais autoridades competentes.

### **11.15. Boxes de Vestuário:**

11.15.1. Quantidade Total: 107 (cento e sete) unidades.

11.15.2. Finalidade: Comercialização de artigos de vestuário como Roupas Novas masculinas, femininas, infantis e profissionais. Complementarmente, poderão ser vendidos outros acessórios de moda (calçados, bolsas, cintos, bijuterias, entre outros), desde que respeitem o foco principal da unidade.

11.15.3. Critérios de alocação: A ocupação deve ocorrer de forma ordenada e transparente. Ademais, a comercialização de itens fora do escopo será proibida.

11.15.4. Restrições e consultas para novos produtos: A comercialização de produtos não expressamente previstos será permitida somente mediante: Consulta prévia e aprovação formal da Administração Pública gestora do Mercadão. A avaliação será compatível com objetivos do Mercadão, normas sanitárias e políticas de fomento.

## **12. DA OBRIGATORIEDADE DE LICENCIAMENTOS E ALVARÁS**

**12.1.** Para o exercício das atividades comerciais no Mercadão Goiano de Águas Lindas de Goiás, é obrigatório que cada permissionário possua todas as licenças, autorizações e alvarás necessários, emitidos pelos órgãos competentes, conforme a natureza da atividade.

### **12.2. Licenciamento Sanitário:**

12.2.1. Para as atividades que envolvam a comercialização de produtos alimentícios, tais como os segmentos de Hortifrutti, Lanchonete e Açougue, é obrigatório apresentar Alvará Sanitário válido, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal de Águas Lindas de Goiás, antes do início das atividades;

12.2.2. As atividades relacionadas a alimentos devem ainda observar as normas de higiene, manipulação e armazenamento estabelecidas pela legislação sanitária vigente.

### **12.3. Alvarás e Licenças de Funcionamento:**

12.3.1. Todas as atividades comerciais devem contar com Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal ou outro órgão competente, respeitando a legislação municipal, estadual e federal aplicável;

12.3.2. Dependendo da natureza da atividade poderão ser exigidos alvarás específicos, tais como: licenças ambientais, autorizações do Corpo de Bombeiros, certificados de conformidade de produtos, entre outros, conforme regulamentação vigente;

12.3.3. O permissionário é responsável por manter todos os alvarás e licenças válidos e atualizados, apresentando-os à Administração Pública sempre que solicitado.

### **12.4. Conformidade e Fiscalização:**

12.4.1. O início das atividades, bem como a continuidade da operação no Mercadão, está condicionado à regularidade de todas as licenças e alvarás exigidos.

12.4.2. A Administração Pública realizará fiscalização periódica para verificação do cumprimento dessas obrigações, podendo adotar medidas corretivas ou sanções em caso de irregularidades.

## **13. DOS EVENTUAIS ENCARGOS E TARIFAS A SEREM SUPORTADOS PELOS PERMISSIONÁRIOS**

13.1. Cada unidade comercial (box) do Mercadão Goiano de Águas Lindas de Goiás será entregue aos permissionários com a infraestrutura elétrica devidamente instalada, incluindo pontos de energia compatíveis com o uso comercial permitido, conforme especificações técnicas do projeto arquitetônico.

13.2. No momento inicial de funcionamento do Mercadão Goiano de Águas Lindas de Goiás não haverá cobrança de taxa de água aos permissionários, uma vez que não existe sistema de medição individualizada nos boxes. Dessa forma, o pagamento integral do consumo de água será de responsabilidade da administração gestora do Mercadão.

13.3. A depender da evolução da gestão e da sustentabilidade operacional do espaço, a administração gestora poderá, futuramente, instituir forma de cobrança ou rateio proporcional do consumo de água entre os permissionários. Tal medida somente poderá ser adotada mediante autorização prévia da Administração Pública competente e com ampla comunicação prévia aos permissionários respeitando os princípios da transparência, da razoabilidade e do interesse público, conforme artigo 32 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

13.4. O permissionário estará sujeito às regras operacionais e de conduta estabelecidas pela OSC gestora/administradora do complexo comercial, em colaboração com o Estado de Goiás por meio da SIC, incluindo normas de higiene, horários de funcionamento, manutenção do espaço e, quando aplicável, o pagamento de tarifas pelo uso do bem público.

13.5. Eventuais cobranças futuras deverão ser amplamente divulgadas aos permissionários com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, mediante justificativa técnica e previsão expressa em regulamento próprio, aprovado pela Administração Pública.

13.6. Fica estabelecido que a presente permissão de uso é gratuita, não gera obrigação de pagamento pelo direito em ocupar o box e ali exercer suas atividades comerciais. Será, contudo, autorizada a implementação da cobrança de tarifa em valor módico, destinada exclusivamente à conservação, limpeza, segurança e manutenção das áreas comuns e das instalações do Mercadão Goiano de Águas Lindas de Goiás, não configurando, com isso, contraprestação pelo uso do bem público ou mudança da característica gratuita da permissão.

13.7. A tarifa, se implementada, será fixada pela Administração Pública ou OSC gestora, observando critérios de equidade e modicidade de tarifas, de modo a não onerar excessivamente os feirantes.

13.8. A fixação do valor terá como referência exclusiva o custeio das despesas efetivamente necessárias à manutenção do espaço, respeitando a realidade socioeconômica dos permissionários e assegurando o caráter social do empreendimento.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS**

### **14.1. É Obrigação do Permissionário:**

**14.1.1. Assinar Termo de Permissão de Uso Personalíssimo e dar início ao exercício da atividade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso, e manter a unidade comercial em pleno funcionamento sem interrupção, salvo por motivo de doença, força maior ou caso fortuito ou quando autorizado pela Administração Pública por motivo fundamentado;**

**14.1.2. Obedecer, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto**

deste Edital;

14.1.3. Responsabilizar-se pela conservação do espaço físico, instalações, mobiliários e equipamentos disponibilizados para exploração dos serviços, objeto deste Edital;

14.1.4. Dispor de bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;

14.1.5. Manter as instalações em perfeitas condições de conservação e uso até o final do último dia de prazo da permissão;

14.1.6. Cumprir as regras operacionais e de conduta estabelecidas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) gestora/administradora do Mercadão, em colaboração com a SIC;

14.1.7. Respeitar os horários de funcionamento definidos pela Administração;

14.1.8. Manter o box e suas áreas de uso em boas condições de higiene, limpeza e conservação;

14.1.9. Observar normas legais, fiscais, ambientais e sanitárias aplicáveis à atividade;

14.1.10. Efetuar, quando aplicável, o pagamento das tarifas referentes ao uso do bem público;

14.1.11. Preservar a integridade da unidade comercial e das áreas comuns e do patrimônio coletivo do Mercadão;

14.1.12. Atender prontamente às orientações da OSC gestora e da SIC;

14.1.13. Manter regularidade documental, incluindo licenças e alvarás necessários ao funcionamento;

14.1.14. Cumprimento de normas deste Edital, de Regulamento Interno e dos termos individuais de permissão de uso;

14.1.15. Respeitar a vedação a atividades irregulares, não autorizadas ou divergentes do segmento designado;

14.1.16. Respeitar a vedação à sublocação, cessão, transferência, empréstimo, venda ou qualquer outra forma de utilização comercial da unidade por terceiros que não sejam o permissionário, membros de seu grupo familiar ou seus empregados;

14.1.17. Respeitar a vedação à prática de atividades ilegais, imorais ou condutas que atentem contra a saúde pública, a segurança, o meio ambiente ou os bons costumes nas dependências da unidade ou do Mercadão Goiano de Águas Lindas de Goiás, incluindo, mas não se limitando, à comercialização de produtos ilícitos, condutas violentas, discriminação e infrações sanitárias graves;

14.1.18. O PERMISSIONÁRIO deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental e eventuais danos ambientais decorrentes do uso inadequado ou disfuncional da unidade comercial constituirão passivo do imóvel, sendo obrigatória a sua reparação, e o dever de restaurá-lo pode ser exigido do permissionário pelo órgão executor da política ambiental. A cobrança poderá ser realizada ao permissionário atual ou anteriores, à escolha do órgão credor.

## **15. DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES**

15.1. A efetividade do regime de Permissão de Uso e a manutenção da ordem e qualidade no Mercadão Goiano de Águas Lindas de Goiás dependem da estrita observância das normas e obrigações por parte dos permissionários. O descumprimento de cláusulas essenciais da permissão acarretará aplicação de penalidades podendo culminar na revogação da permissão de uso dos boxes, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

15.2. A Administração Pública, diretamente ou por meio de OSC parceira, será responsável pela gestão e fiscalização contínua do Mercadão Goiano de Águas Lindas de Goiás assegurando que os permissionários cumpram as normas deste Edital, do Regulamento Interno e dos termos individuais de permissão de uso. O acompanhamento inclui monitoramento do uso adequado das unidades, higiene, segurança, manutenção de equipamentos, cumprimento de horários e organização dos espaços.

15.3. Os permissionários deverão cumprir integralmente as regras operacionais, normas legais, fiscais, ambientais e sanitárias, manter higiene e conservação do box e das áreas comuns, utilizar equipamentos em perfeito estado, atender orientações da Administração e da OSC gestora, manter regularidade documental, respeitar a vedação a atividades não autorizadas e submeter-se aos regulamentos internos e ao plano de Compliance.

15.4. O descumprimento dessas obrigações poderá resultar em advertência, multa, suspensão temporária ou revogação da permissão de uso, incluindo casos de perda superveniente de requisitos da habilitação como permissionário, vencimento ou não renovação de alvarás e licenças ou descumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.5. A apuração administrativa e o julgamento das penalidades caberão à OSC gestora, que terá o dever de elaborar regulamentos internos e procedimentos administrativos podendo ampliar as obrigações e sanções. Os permissionários devem cumprir integralmente tais regulamentos e o plano de Compliance, garantindo legalidade, transparência e adequada gestão do Mercadão.

15.6. A Administração Pública manterá registros atualizados das permissões, ocorrências e medidas adotadas, assegurando o contraditório e a ampla defesa. Auditorias, vistorias e outros controles poderão ser realizados a qualquer tempo, garantindo observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

15.7. O descumprimento das obrigações dos permissionários poderá resultar em advertência, suspensão temporária ou revogação da permissão de uso, incluindo casos de perda superveniente da permissão, conforme regulamentação interna da OSC gestora. As penalidades serão aplicadas nas seguintes hipóteses:

15.7.1. Advertência: infrações leves às normas operacionais, falhas pontuais na higiene, organização ou manutenção do box ou outros casos previstos no Regulamento Interno. O acúmulo de mais de 03 (três) advertências resultará em notificação para desocupação da unidade comercial, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o atendimento, seguida de prazo de 03 (três) dias corridos para defesa prévia antes da decisão final da Administração.

15.7.2. Suspensão Temporária: descumprimento reiterado de normas de higiene, segurança, funcionamento ou orientação da Administração ou da OSC gestora, falta de regularização documental, ou outros casos previstos em Regulamento Interno. O prazo da suspensão será de no máximo 03 (três) dias úteis.

15.7.3. Revogação / Perda Superveniente da Permissão: perda de requisitos previstos neste Edital, vencimento ou não renovação de alvarás e licenças essenciais, descumprimento grave das normas legais ou regulamentares, desvio de finalidade do box, prática de atividades irregulares, ilegais ou imorais, abandono reiterado da unidade, ou qualquer conduta que comprometa a segurança, integridade, operação do Mercadão ou afete o interesse público. A revogação será precedida de processo administrativo garantindo contraditório e ampla defesa. Uma vez revogada a permissão, o permissionário ficará impedido de participar de futuros chamamentos para o Mercadão por 05 (cinco) anos.

## **16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

16.1. Compete à Administração Pública, por meio da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços (SIC), em conjunto com a OSC parceira responsável pela gestão do Mercadão Goiano de Águas Lindas de Goiás, monitorar o uso adequado das unidades, verificar higiene, segurança, funcionamento, horários e organização, identificar irregularidades e adotar medidas corretivas, incluindo notificações, advertências ou rescisão da permissão, manter registros atualizados para auditoria, assegurar transparência na fiscalização e aplicação de penalidades, respeitando o contraditório e a ampla defesa, realizar vistorias, auditorias e demais controles, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## **17. DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025**

17.1. Fica estabelecido os seguintes prazos para cumprimento das etapas:

<b>Descrição</b>	<b>Data</b>	<b>Observações</b>
Publicação do edital	10/10/2025	Publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e Jornal de Grande Circulação
Período para impugnação	10/10/2025 a 16/10/2025	Prazo para impugnação do Edital através do email: compras.sic@goias.gov.br
Julgamento da Impugnação	17/10/2025	Julgamento das Impugnações.
Período de Inscrição	10/10/2025 a 20/10/2025	Abertura das inscrições, para cadastramento dos interessados via Google Forms, de acordo com link do Edital.
<b>Sorteio dos candidatos inscritos</b>	<b>21/10/2025</b>	<b>Sorteio via Sistema da AGEHAB.</b>
Divulgação da lista dos interessados sorteados para análise dos documentos	21/10/2025	Divulgação de lista das inscrições sorteadas
Análise documental	22/10/2025 a 23/10/2025	Análise das inscrições com as autodeclarações respondidas e com a documentação enviada, e dos documentos de habilitação.

Divulgação dos sorteados habilitados	23/10/2025	Divulgação da lista dos candidatos habilitados no sorteio (após análise documental). Os recursos poderão ser apresentados através do e-mail compras.sic@goias.gov.br.
Fase recursal	28/10/2025 a 30/10/2025	Os recursos poderão ser apresentados através do e-mail compras.sic@goias.gov.br.
Publicação de resposta aos recursos apresentados	31/10/2025	Publicação de resposta ao recurso
Resultado Final	03/11/2025	Publicação final dos permissionários

## **18. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

18.1. Impugnações: Qualquer interessado poderá impugnar este Edital, exclusivamente por meio do e-mail institucional: [compras.sic@goias.gov.br](mailto:compras.sic@goias.gov.br), protocolar seguindo os prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

18.2. Recursos contra o Resultado: Os participantes poderão interpor recurso administrativo contra o resultado preliminar, protocolar seguindo os prazos estabelecidos no cronograma deste Edital., exclusivamente por meio do e-mail institucional: [compras.sic@goias.gov.br](mailto:compras.sic@goias.gov.br), sob pena de preclusão. Recursos fora do prazo não serão conhecidos.

18.3. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao(a) Secretário(a) de Estado da Indústria, Comércio e Serviços para decisão final.

18.4. A decisão final será motivada, clara e congruente, podendo integrar pareceres ou informações anteriores. Não caberá novo recurso contra esta decisão. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

19.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente;

19.2. É facultado à SIC, em qualquer fase deste certame, realizar diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados acerca das demais condições e exigências contidas neste Edital;

19.3. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de Seleção que atuar no feito;

## **20. DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL:**

20.1. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

20.1.1. Anexo I- Modelo de Declaração de Veracidade das Informações.

20.1.2. Anexo II -Modelo de Declaração de Ciência e Concordância.

20.1.3. Anexo III- Modelo de Declaração de Não Parentesco.

20.1.4. Anexo IV-Termo de Permissão de Uso.

Goiânia, Goiás, 09 de outubro de 2025.

**JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO**  
**Secretário de Indústria, Comércio e Serviços**

**Anexo nº I/2025/SIC/GEIR-17621**

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**

**Edital de Chamamento Público nº 002/2025**

Eu, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) em \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de direito, ciente das sanções cíveis e penais, que as informações e os documentos apresentados para chamamento público/homologação junto a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços do Estado de Goiás são verdadeiros e autênticos, sendo o conteúdo contido neles de minha total responsabilidade.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo (assinatura por extenso)**

**Anexo nº II/2025/SIC/GEIR-17621**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 E SEUS ANEXOS**

Eu, \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ e  
domiciliado (a) em \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de direito,  
estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como  
de que cumpre plenamente os requisitos definidos no **EDITAL DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº 002/2025 E SEUS ANEXOS.**

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**Nome completo(assinatura por extenso)**

**Anexo nº III/2025/SIC/GEIR-17621**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 E SEUS ANEXOS

Eu, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) em \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de direito, não possuir cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, dos respectivos servidores vinculados à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (SIC).

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**Nome completo ( assinatura por extenso)**

### ANEXO IV

#### **TERMO PERSONALISSÍMO DE PERMISSÃO DE USO N.º \_\_\_\_ /2025 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025**

**Processo SEI n.º 202517604003191**

O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC, doravante denominado **PERMITENTE**, e o (a) Sr. (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da identidade nº \_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) **PERMISSIONÁRIO (A)**, celebram o presente Termo de Permissão de Uso de **UNIDADE COMERCIAL/BOX** nº **xxxxxxxx** no Mercadão Goiano de Águas Lindas de Goiás, com base nas normas do Chamamento Público nº 002/2025, mediante as condições seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Permissão de Uso tem por objeto a utilização de unidade comercial (“box”) nºxxxxxxxx do Mercadão Goiano de Águas Lindas de Goiás, para fins de ocupação ordenada, exploração comercial específica e legalizada.

1.2. A presente permissão de uso tem como finalidade promover a ocupação eficiente e segura do Mercadão Goiano, garantindo o acesso justo e transparente às unidades disponíveis, estimulando o empreendedorismo, a geração de emprego e renda e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região, fomentando atividades comerciais regulares, legais e em conformidade com as normas vigentes.

1.3. A unidade comercial deverá ser utilizada exclusivamente para a finalidade comercial específica e autorizada respeitando os limites de operação, normas legais, regulamentos internos e as determinações da administração pública.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DA PERMISSÃO DE USO**

2.1. A presente permissão de uso tem caráter precário, administrativo e gratuito, sem gerar vínculo empregatício ou qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou tributária entre o PERMISSIONÁRIO (A) e a Administração Pública.

2.2. O instituto tem fundamento legal no artigo 39 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

2.3. O prazo da permissão é indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse público, sem direito a indenização ou compensação financeira pelo PERMISSIONÁRIO (A).

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

3.1. Iniciar as atividades no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do termo e manter a unidade em pleno funcionamento, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou autorização expressa da Administração.

3.2. Cumprir todas as normas legais, fiscais, ambientais e sanitárias aplicáveis à atividade.

3.3. Manter higiene, limpeza e conservação do box e das áreas comuns do Mercadão.

3.4. Utilizar equipamentos e instalações em perfeito estado de funcionamento, zelando pelo patrimônio público.

3.5. Efetuar pagamento das tarifas ou taxas de uso, quando aplicáveis.

3.6. Atender prontamente às orientações da Administração Pública e da OSC gestora.

3.7. Manter regularidade documental, incluindo licenças, alvarás e demais registros exigidos por lei ou regulamento.

3.8. Cumprir integralmente as normas deste Edital, regulamentos internos e termos individuais de permissão.

3.9. Obedecer aos horários de funcionamento estabelecidos pela Administração.

3.10. Respeitar a vedação à realização de atividades irregulares, não autorizadas, divergentes do segmento designado, imorais ou que atentem contra a saúde, segurança, meio ambiente ou bons costumes.

3.11. Respeitar a vedação à sublocação, cessão, transferência, empréstimo, venda ou qualquer outra forma de utilização da unidade por terceiros que não sejam o PERMISSIONÁRIO (A), membros de seu grupo familiar ou empregados.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

4.1. O descumprimento das obrigações poderá gerar aplicação de penalidades:

4.1.1. Advertência: infrações leves às normas de operação, higiene, conservação ou organização. Mais de 3 (três) advertências implicará notificação para desocupação em 48h, seguida de prazo de 3 dias para defesa.

4.1.2. Suspensão Temporária: descumprimento reiterado de normas de higiene, segurança, funcionamento ou orientação da Administração/OSC. Duração máxima: 3 dias úteis.

4.1.3. Revogação/Perda Superveniente: descumprimento grave das normas, perda de requisitos da permissão, vencimento ou não renovação de alvarás, desvio de finalidade, abandono, prática de atividades irregulares ou que comprometam a operação do Mercadão. A revogação será precedida de processo administrativo garantindo contraditório e ampla defesa. Após revogação, o PERMISSIONÁRIO (A) ficará impedido de participar de novos chamamentos por 5 (cinco) anos.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE POR DANOS**

5.1. O (A) PERMISSIONÁRIO (A) deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis a todos os materiais e equipamentos utilizados na execução do objeto deste termo. Eventuais danos ambientais decorrentes do uso inadequado ou disfuncional da unidade constituirão passivo do imóvel, sendo obrigatória a sua reparação. É vedada a prática de atividades ilegais, imorais ou condutas que atentem contra a saúde pública, a segurança, o meio ambiente ou os bons costumes nas dependências da unidade ou do Mercadão Goiano de Águas Lindas de Goiás, incluindo, mas não se limitando, à comercialização de produtos ilícitos, condutas violentas, discriminação e infrações sanitárias graves.

5.2. O (A) PERMISSIONÁRIO (A) deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental e eventuais danos ambientais decorrentes do uso inadequado ou disfuncional da unidade comercial constituirão passivo do imóvel, sendo obrigatória a sua reparação, e o dever de restaurá-lo pode ser exigido do permissionário pelo órgão executor da política ambiental. A cobrança poderá ser realizada ao permissionário atual ou anteriores, à escolha do órgão credor.

5.3. O (A) PERMISSIONÁRIO (A) responde integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de suas atividades, uso inadequado do espaço ou negligência, devendo repará-los integralmente.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

6.1. Constituem obrigações e responsabilidades DO PERMITENTE:

6.1.1. Ceder ao PERMISSIONÁRIO(A) o uso de box/unidade comercial nos termos do Edital de Chamamento Público nº 02/2025.

6.1.2. Exigir a devolução do box, objeto deste termo, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas estabelecidas em Edital, neste Termo ou em Regulamento Interno.

6.1.3. Compete à Administração Pública, diretamente ou via OSC gestora, acompanhar e fiscalizar o uso das unidades, verificando higiene, segurança, funcionamento, horários e organização, adotando medidas corretivas, advertências ou rescisão da permissão quando necessário.

6.1.4. A Administração manterá registros atualizados, assegurando transparência, contraditório e ampla defesa, e poderá realizar vistorias, auditorias e controles em qualquer tempo, observando legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE TARIFA**

7.1. Poderá ser implementado, ao longo do tempo, a cobrança de valor a título de contribuição para a manutenção e custeio da estrutura do Mercadão, a ser definida e gerida pela OSC Parceira, ficando ciente da possibilidade e de eventual obrigação o PERMISSIONÁRIO (A).

7.2. A presente permissão de uso é gratuita, não gerando qualquer obrigação de pagamento pelo direito em ocupar a unidade.

7.3. Fica autorizada a cobrança de tarifa de manutenção, em valor módico, destinada exclusivamente à conservação, limpeza, segurança e manutenção das áreas comuns e das instalações do Mercadão Goiano de Águas Lindas de Goiás, não configurando contraprestação pelo uso do bem público.

7.4. A tarifa de manutenção será fixada pela Administração Pública, observando critérios de proporcionalidade e transparência, devendo o PERMISSIONÁRIO (A) ser previamente informado (a) sobre seu valor, periodicidade e finalidade.

7.5. O não pagamento da tarifa de manutenção poderá ensejar aplicação das medidas administrativas previstas neste Termo, sem que isso des caracterize a gratuidade da permissão de uso.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA CIÊNCIA E DO ACEITE PELO (A) PERMISSIONÁRIO (A)**

8.1. O (A) PERMISSIONÁRIO (A) declara ciência e aceita integralmente todas as regras, obrigações, vedações, penalidades e procedimentos de fiscalização previstos no Edital (SEI 80898496), Termo de Referência (SEI80655158), regulamentos internos e Termos de Permissão de Uso.

8.2. O descumprimento poderá resultar em advertência, multa (quando aplicável), suspensão ou revogação da permissão.

## **9. CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO**

9.1. O PERMITENTE providenciará a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE), garantindo ampla publicidade.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo PERMITENTE, em conformidade com as normas gerais de Direito Administrativo e demais legislações aplicáveis.

10.2. Eventuais controvérsias ou conflitos decorrentes deste Termo serão submetidos à CCMA, nos termos da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

10.3. Após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado - DOE, deverá ser providenciado o seu encaminhamento à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD) para as devidas anotações e registros.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Individual de Permissão de Uso, reconhecendo que a Administração Pública detém prerrogativas legais para fiscalização, aplicação de penalidades e revogação da permissão, e que o (a) PERMISSIONÁRIO (A) não terá direito a qualquer indenização ou compensação em caso de revogação ou término da permissão, comprometendo-se a cumprir integralmente todas as disposições aqui previstas.

---

Joel de Sant'Anna Braga Filho  
Secretário de Indústria, Comércio e Serviços - SIC

---

**PERMISSIONÁRIO (A)**

Goiânia, 09 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO, Secretário (a)**, em 10/10/2025, às 12:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **80938697** e o código CRC **C345A5FE**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400, 5º ANDAR - ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP  
74015-908 - (62)3201-5500.



Referência: Processo nº 202517604003191



SEI 80938697